



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 046, De 29 de junho de 2022

Cria o emprego de Agente de Combate a Endemias, sob o regime CLT, estabelece as atribuições, fixa o Piso Salarial, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FRITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma vaga de emprego para as funções de Agente de Combate a Endemias, sob o regime CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), nos termos da legislação federal, com as atribuições e demais especificações constantes do Anexo Único, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º O valor salarial mensal do emprego criado pela presente Lei é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para o cumprimento de 40 horas semanais. **Parágrafo único.** Caso o valor seja inferior ao repasse do Piso Nacional do Agente de Endemias pelo Governo Federal, este será ajustado ao valor Piso (repasse), e reajustado na mesma ocasião e mesmo índice do reajuste concedido pelo Governo Federal, sem acréscimos de vantagens adicionais de qualquer título, exceto os incentivos específicos e legais oriundos da União.

Art. 3º Fica estendido o benefício do Vale-Alimentação ao ocupante do emprego criado no artigo primeiro, nos mesmos termos e valores dos demais servidores, regulamentados na legislação do Vale-Alimentação.

Art. 4º O emprego ficará automaticamente extinto em caso de extinção, suspensão ou interrupção dos Programas Específicos e na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no [art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#);

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da [Lei nº 9.801](#) de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Séri

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 5º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a [Lei nº 4.320/64](#).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, um Agente de Combate a Endemias (ACE), para atuar na Unidade Básica de Saúde, pelo período de um ano, justificado que não há banca de concursados, e em caso de não ter inscritos, aprovados e/ou que aceitem a vaga para as funções, com possibilidade de prorrogação até 31 de dezembro de 2024,

Art. 7º A contratação será sob forma de contrato administrativo, com inclusão no sistema previdenciário geral, mediante prévio Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de Junho de 2022.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS,
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Séri**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE

SALÁRIO: R\$ 1.800,00 (caso o Piso Nacional for superior será equiparado ao repasse da União)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, como Agente de Campo, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

b) Descrição Analítica: Proceder em ações de coleta de dados, como agente de campo, no território do Município, e visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar o controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; fazer identificação de focos de vetores e de endemias; e caso haja indícios de larvas fazer a coletas para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; proceder na coleta de água e envio aos órgãos responsáveis; alimentar os sistemas para cadastrar as informações e dados coletados; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros, desenvolver ações assegurando a preservação e manutenção da potabilidade da água, desenvolver ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro do território de atuação; outras atividades pertinentes à função de Agente, integração das ações à equipe de Atenção Básica em Saúde, dirigir veículos oficiais, apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar outras tarefas correlatas dos referidos Programas de Saúde.

LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, (manhã e tarde) sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, realização de trabalhos fora do horário de expediente: à noite, feriados, sábados e domingos, combinados previamente com a equipe.

b) Especial - Atuar como Agente de Campo em todo o território do município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos na data da admissão.
- b) Escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) Carteira de habilitação com categoria mínima "B";
- d) Estar em gozo de boa saúde física e mental.

RECRUTAMENTO: Seleção Pública Específica.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 046**

Sério, 29 de Junho de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Atendendo solicitação da Secretaria de Saúde, justificada pela necessidade de dispor na equipe Municipal de Vigilância em Saúde e exigência da Coordenadoria de Saúde, um servidor que atue de forma permanente no combate ao mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue, Zika Virus e Chikungunya, e com o propósito de intensificar estas ações, pretendemos criar o emprego de Agente de Combate a Endemias, numa única vaga, nos mesmos termos dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.350/2006, vinculados ao regime CLT.

Neste sentido, a remuneração mensal inicial será de R\$ 1.800,00, sendo que, caso este valor seja inferior ao Piso Nacional e respectivo repasse pela União, que hoje é de R\$ 1.550,00, considerando o disposto na Lei Federal 12.994, de 17 de junho de 2014, combinado com a Emenda Constitucional 120/2022, que estipulou o piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, o referido valor será equiparado ao montante repassado pela União, que se vale do Piso Nacional.

Considerando que a imprescindibilidade destas ações e para dar continuidade às atividades de controle de endemias, cujo servidor designado pediu exoneração neste mês, necessitamos realizar um contrato temporário, para um período de um ano, prorrogável por até 31 de dezembro de 2024, caso não haja inscritos, aprovados ou que aceitem a vaga para as funções de Agente de Combate de Endemias.

Contando com a apreciação e votação do projeto em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS,
Prefeito.**

Exmo. Sr.
GUILHERME SAMUEL HICKMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS.